



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00842/2024

**Data de autuação**  
02/12/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO AGENOR NETO

**Ementa:**

DENOMINA ANTÔNIO FEITOSA NETO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARRO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | DENOMINA ANTÔNIO FEITOSA NETO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARRO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO                                                     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO                                                     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/12/2024 11:33:28                                                              | <b>Data da assinatura:</b> | 02/12/2024 11:36:21 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI  
02/12/2024

**“DENOMINA ANTÔNIO FEITOSA NETO A  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE  
BARRO.”**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** Fica denominada “Delegacia de Polícia Civil Antônio Feitosa Neto” a Delegacia de Polícia Civil localizada no município de Barro, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário, 02 de dezembro de 2024.**

**AGENOR NETO**

### JUSTIFICATIVA

Antônio Feitosa Neto, nascido em 1952 no município de Barro, Ceará, foi um homem cuja trajetória de vida se destacou por valores sólidos, dedicação à família e compromisso inabalável com sua cidade e sua gente. Filho do sertão, Feitosa cresceu na comunidade de Timbaúba, onde aprendeu os princípios da honestidade, humildade e trabalho duro, que viriam a guiar toda a sua existência.

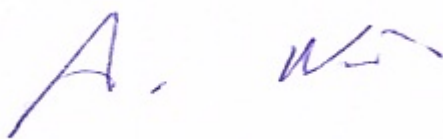
Homem de fé e sabedoria, iniciou sua formação acadêmica no seminário, mas seguiu sua paixão pela educação, graduando-se em Ciências na Faculdade de Filosofia do Crato. Como professor, deixou uma marca profunda na vida de seus alunos e na formação educacional do município.

Feitosa também se destacou como policial rodoviário federal (PRF), dedicando anos de sua vida à segurança pública e ao bem-estar da sociedade. Após sua aposentadoria, continuou a servir à comunidade de Barro como vereador, sempre defendendo os interesses de sua terra natal com ética, firmeza e generosidade.

Casado por 50 anos com Fransquinha Feitosa, construiu uma família exemplar com quatro filhos bem-sucedidos – três médicos e um dentista – e foi avô amoroso de nove netos. Sua dedicação à família era uma extensão de seus valores, que transbordavam para todas as áreas de sua vida.

Feitosa também foi membro ativo e respeitado da Maçonaria, bem como um entusiasta da música popular brasileira, especialmente das canções de Milionário & José Rico. Sua paixão pela vida, cultura e serviço público fez dele uma figura querida e admirada por todos que o conheciam.

A denominação da Delegacia de Polícia Civil do município de Barro com seu nome é um reconhecimento ao legado de serviço público, caráter exemplar e amor por sua cidade. Antônio Feitosa Neto deixa um exemplo de integridade e humanidade que continuará a inspirar gerações.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)



### **CERTIDÃO**

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 842/2024**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Carlos Alberto Aragão de Oliveira**  
***Diretor do Departamento Legislativo***

|                    |                                        |                     |                     |
|--------------------|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                  | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                     |                     |
| Autor:             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA      |                     |                     |
| Data da criação:   | 03/12/2024 10:10:31                    | Data da assinatura: | 03/12/2024 11:01:07 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
03/12/2024

LIDO NA 91º (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/12/2024 10:51:13          | <b>Data da assinatura:</b> | 10/12/2024 10:53:14 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
10/12/2024

|                                                                                    |                                                           |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

PROTOCOLO  
RECEBI

10 DEZ 2024

Eti

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 10 de dezembro de 2024

Ofício nº 161/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

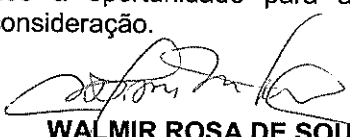
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00842/2024, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO AGENOR NETO**, que **DENOMINA DE "DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL ANTÔNIO FEITOSA NETO" A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **DELEGACIA**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO DA DELEGACIA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **DELEGACIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**  
**NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 01000.001078/2024-90**

11/12/2024 às 14:20

Nº de protocolo externo: (11228/2024)

**Assunto**

Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

**Observação**

OFICIO Nº 11228/2024 SOLICITA INFORMAÇÃO.

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Situação atual em** 06/02/2025 às 10:57

Aguardando análise

**Unidade atual**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



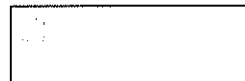
Acesse o processo  
através do QR Code.

SUITE

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

11228/2024 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

10/12/2024

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA  
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA  
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

### OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº161/2024-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS  
SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA DELEGACIA QUE  
DENOMINA DE DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL ANTÔNIO FEITOSA  
NETO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL LOCALIZADA NO  
MUNICIPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARA.

**ALECE**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

Fortaleza, 10 de dezembro de 2024

Ofício nº 161/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

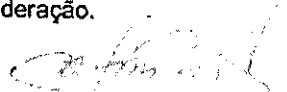
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00842/2024, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO AGENOR NETO**, que **DENOMINA DE "DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL ANTÔNIO FEITOSA NETO" A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **DELEGACIA**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO DA DELEGACIA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
3. Se a **DELEGACIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**  
**NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

11/12/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA

**De:** SOP/SUPER

**Assunto:** Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

**Para:** SOP/DIAES

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** ROSIANE KELVI RABELO ALVES

**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **11/12/2024** às **14:24** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

12/12/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA

**De:** SOP/DIAES

**Assunto:** Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

**Para:** SOP/DIFOR

Em atenção ao ofício nº 161/2024-PROC (página 002), oriunda da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, solicitando informações referente a Delegacia de Polícia Civil, localizada no município de Barro/CE, encaminho os autos para análise e providências dessa diretoria.

**Usuário:** MICHELE BEATRIZ GADELHA MONTEIRO

**Lotação:** Diretoria de Articulação Técnica e Obras Especiais - SOP/DIAES

Documento assinado eletronicamente em **12/12/2024** às **12:04** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 12/12/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de  
informação

Para: SOP/SUPAE

À SUPAE

Cumprimentando cordialmente, reporto-me ao presente processo que solicita informações a respeito da delegacia de polícia civil localizada no município de Barro/CE.

Em resposta ao ofício nº 161/2024-PROC, fl.002, seguem as seguintes informações:

- Existe uma execução de uma delegacia no município de Barro,, cuja contratada é a empresa: BWS CONSTRUÇÕES.

1. A delegacia está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra após concluída passará a integrar o domínio do Estado.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
5. A obra ainda não foi concluída.
6. A obra se encontra em fase de execução com 74,25%.

Deste modo, enviamos à SUPAE para as devidas deliberações.

Atenciosamente,

**Antônio Caio de A. Timbó**

Diretor de Fiscalização de Obras e

Gestão Regional - DIFOR/SOP

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 12/12/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de  
informação

Para: SOP/SUPAE

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU  
TIMBO**, em 15/12/2024, às 00:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme  
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,  
informando o código  
B79D-2315-C3AD-99A7.

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 000583/2025/SOP/SUPAE

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2025

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para  
conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Superintendente Adjunto de Edificações

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 000583/2025/SOP/SUPAE

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em 06/02/2025, às 10:57 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **9220-D2D2-B3CE-BCF5**.

## FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 06/02/2025, às 10:57

NUP: 01000.001078/2024-90

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

| Data/Hora              | Ocorrência                | Usuário/Unidade                                                                              | Observação                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11/12/2024<br>às 14:20 | Processo Criado           | ISABELLE ALVES ALENCAR -<br>ALECE/AL/Protocolo                                               | Tramitado para SOP/SUPER                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 11/12/2024<br>às 14:24 | Encaminhado               | ROSIANE KELVI RABELO<br>ALVES - SOP/SOP/SUPER                                                | Encaminhado para SOP/DIAES. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.                                                                                                                                                                                          |
| 12/12/2024<br>às 12:04 | Encaminhado               | MICHELE BEATRIZ GADELHA<br>MONTEIRO - SOP/Super/Diaes                                        | Encaminhado para SOP/DIFOR. Em atenção ao ofício nº 161/2024-PROC (página 002), oriunda da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, solicitando informações referente a Delegacia de Polícia Civil, localizada no município de Barro/CE, encaminhando os autos para análise e providências dessa diretoria. |
| 12/12/2024<br>às 14:10 | Atribuir responsável      | KAIO FERREIRA DA SILVA -<br>SOP/Super/Difor - Diretoria de<br>Fiscalização e Gestão Regional | Atribuiu como responsável KAIO FERREIRA DA SILVA - SUPER/DIFOR                                                                                                                                                                                                                                                |
| 13/12/2024<br>às 14:21 | Solicitação de assinatura | KAIO FERREIRA DA SILVA -<br>SOP/Super/Difor                                                  | Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO                                                                                                                                                                                        |
| 15/12/2024<br>às 00:07 | Assinatura realizada      | ANTONIO CAIO DE ABREU<br>TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR                                             | Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)                                                                                                                                                                                                                                        |
| 15/12/2024<br>às 00:07 | Processo Tramitado        | KAIO FERREIRA DA SILVA -<br>SOP/Super/Difor                                                  | Processo tramitado para SOP/SUPAE                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 06/02/2025<br>às 10:52 | Atribuir responsável      | CARLIANE CHAVES FREITAS -<br>SOP/SUPER/SUPAE -<br>SUPERINTENDÊNCIA<br>ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES | Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE                                                                                                                                                                                                                                               |
| 06/02/2025<br>às 10:54 | Solicitação de assinatura | CARLIANE CHAVES FREITAS -<br>SOP/SUPER/SUPAE                                                 | Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 000 583/2025/SOP/SUPAE (Ofício) para: GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA                                                                                                                                                                                            |
| 06/02/2025<br>às 10:57 | Assinatura realizada      | GADYEL GONCALVES DE<br>AGUIAR PAULA -<br>SOP/SUPER/SUPAE                                     | Assinou o documento OFÍCIO Nº 000583/2025/SOP/SUPAE (Ofício)                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 06/02/2025<br>às 10:57 | Processo Tramitado        | CARLIANE CHAVES FREITAS -<br>SOP/SUPER/SUPAE                                                 | Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                    |                                     |                     |                     |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                               | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | PL 0842/2024- ENCAMINHADO À CONJUR. |                     |                     |
| Autor:             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA        |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA        |                     |                     |
| Data da criação:   | 10/02/2025 09:16:08                 | Data da assinatura: | 10/02/2025 09:20:23 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
10/02/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                              |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 842/2024 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/02/2025 15:02:09                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 26/02/2025 15:06:58 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
26/02/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                    |                            |                                        |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PROJETO DE LEI 842 - 2024  |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/02/2025 11:00:01                | <b>Data da assinatura:</b> | 27/02/2025 11:05:15                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
27/02/2025

**PROJETO DE LEI Nº 842/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO**

**MATÉRIA: DENOMINA ANTÔNIO FEITOSA NETO A DELEGACIA DE  
POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARRO.**

## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 842/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Agenor Neto** que Denomina de ANTÔNIO FEITOSA NETO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARRO.

## I - PROJETO

**Art 1º** - Fica denominada “Delegacia de Polícia Civil Antônio Feitosa Neto” a Delegacia de Polícia Civil localizada no município de Barro, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Está Lei entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **II - JUSTIFICATIVA**

Antônio Feitosa Neto, nascido em 1952 no município de Barro, Ceará, foi um homem cuja trajetória de vida se destacou por valores sólidos, dedicação à família e compromisso inabalável com sua cidade e sua gente. Filho do sertão, Feitosa cresceu na comunidade de Timbaúba, onde aprendeu os princípios da honestidade, humildade e trabalho duro, que viriam a guiar toda a sua existência.

Homem de fé e sabedoria, iniciou sua formação acadêmica no seminário, mas seguiu sua paixão pela educação, graduando-se em Ciências na Faculdade de Filosofia do Crato. Como professor, deixou uma marca profunda na vida de seus alunos e na formação educacional do município.

Feitosa também se destacou como policial rodoviário federal (PRF), dedicando anos de sua vida à segurança pública e ao bem-estar da sociedade. Após sua aposentadoria, continuou a servir à comunidade de Barro como vereador, sempre defendendo os interesses de sua terra natal com ética, firmeza e generosidade.

Casado por 50 anos com Fransquinha Feitosa, construiu uma família exemplar com quatro filhos bem-sucedidos – três médicos e um dentista – e foi avô amoroso de nove netos. Sua dedicação à família era uma extensão de seus valores, que transbordavam para todas as áreas de sua vida.

Feitosa também foi membro ativo e respeitado da Maçonaria, bem como um entusiasta da música popular brasileira, especialmente das canções de Milionário & José Rico. Sua paixão pela vida, cultura e serviço público fez dele uma figura querida e admirada por todos que o conheciam.

A denominação da Delegacia de Polícia Civil do município de Barro com seu nome é um reconhecimento ao legado de serviço público, caráter exemplar e amor por sua cidade. Antônio Feitosa Neto deixa um exemplo de integridade e humanidade que continuará a inspirar gerações.

## **III - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.**

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

#### **IV - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

**I** - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

**II** - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

**III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

**IV** - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**I** – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

**V** – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII** – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso).

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **ANTÔNIO FEITOSA NETO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARRO**.

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de **ANTÔNIO FEITOSA NETO**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 801/24, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018-Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20.** É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 161/2024-PROC, datado em 10 de Dezembro de 2024, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

**Ofício nº 161/2024- PROC**

**Ofício n 000583/25SOP/SUPAE**

1. Se efetivamente o PRÉDIO DA DELEGACIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará; A delegacia está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

Os recursos são provenientes do Tesouro estadual.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

3. Se a DELEGACIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; A obra após concluída passará a integrar o domínio do Estado;

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada; Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público;

5. Se a sua construção já foi concluída; A obra ainda não foi concluída

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. A obra se encontra na fase de execução com 74,25%;

Considerando as informações acima fornecidas pelo OFÍCIO nº 000583/25SOP/SUPAE, sendo o bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, compete à Assembleia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

## V - CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei**, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2023).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA



|                           |                                                              |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 842/2024 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/02/2025 11:11:05                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 27/02/2025 14:27:01 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
27/02/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                                |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 842/2024 - PARECER ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                          |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/02/2025 15:59:19                                            | <b>Data da assinatura:</b> | 27/02/2025 16:04:09 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
27/02/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DA CCJR                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/03/2025 14:28:03                                | <b>Data da assinatura:</b> | 23/03/2025 11:01:37 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
23/03/2025

|                                                                                    |                                                           |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Sargento Reginauro

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                      |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER CCRJ - PL Nº 842/2024        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 31/03/2025 15:13:59                  | <b>Data da assinatura:</b> | 31/03/2025 15:20:41 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PARECER  
31/03/2025

### PROJETO DE LEI Nº 842/2024

**AUTORIA: AGENOR NETO**

**EMENTA: “DENOMINA ANTÔNIO FEITOSA NETO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARRO.”**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na CCJR ao Projeto de Lei nº 842/2024 de autoria do **DEPUTADO AGENOR NETO**, que denomina de **ANTÔNIO FEITOSA NETO**, a Delegacia de Polícia Civil localizada no município de Barro.

Em sua justificativa o deputado autor explica que a denominação da Delegacia de Polícia Civil do município de Barro com seu nome, isto é, o **SR. ANTÔNIO FEITOSA NETO**, é um reconhecimento ao legado de serviço público, por seu caráter exemplar e amor por sua cidade.

## II – VOTO

Preliminarmente, importa destacar que cabem aos Estados não só as competências que não lhe sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

De tal modo, os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela CF/88, observando-se certos princípios constitucionais.

No que tange ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, observa-se inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão, isto é, trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**I** – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

**V** – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII** – Bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar **ANTÔNIO FEITOSA NETO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRO-CE.**

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de **ANTÔNIO FEITOSA NETO**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 842/24, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20.** É vedado ao Estado:

(...)

**V** – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Portanto, a escola a ser denominada é custeada com recursos da educação básica do Estado do Ceará, não havendo óbice à iniciativa legislativa sobre sua denominação pelo Parlamento, tampouco adentrando no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Assim, à guisa das considerações retromencionadas, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, de autoria do **DEPUTADO AGENOR NETO**, pois se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, III, e 60, I, da CE/89, como também aos artigos 200, II, alínea “b”, e 209, II do RIALCE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Reginaldo Sargento', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)

|                           |                                                    |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR                                  |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO                           |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/04/2025 15:26:11                                | <b>Data da assinatura:</b> | 08/04/2025 17:13:31     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
08/04/2025

|                                                                                    |                                                           |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                    | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 08/04/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/04/2025 09:48:32                    | <b>Data da assinatura:</b> | 15/04/2025 10:01:58 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
15/04/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## **AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E NOVE**

**DENOMINA ANTONIO FEITOSA NETO A  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO  
MUNICÍPIO DE BARRO.**

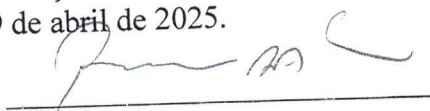
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **DECRETA:**

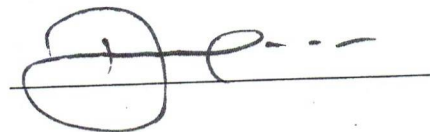
**Art. 1.º** Fica denominada Antonio Feitosa Neto a Delegacia de Polícia Civil localizada no Município de Barro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 9 de abril de 2025.



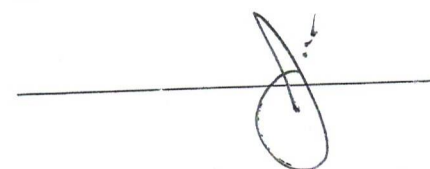
**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



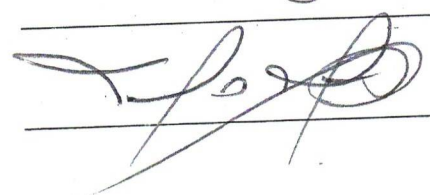
**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO



**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO



**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO